



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo:** Inexigibilidade nº 001/2020

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA

**Assunto:** contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de Servidores Responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamentos e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal e outros para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.

**Ementa:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de Servidores Responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios mensais de acompanhamentos e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal e outros para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**, conforme constante na solicitação de despesa anexa aos autos do processo.

Ao examinar a legalidade, depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, conforme justificativa, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso I e VI da Lei Federal nº 8.666/93, verificou-se o enquadramento correto.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Assessoria Jurídica

---

Estabelece o Artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, O artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso I e VI da Lei nº 8.666/93 elenca o referido caso de Inexigibilidade de Licitação, ora objeto deste procedimento, ao qual a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA** (nome fantasia: AWR AGÊNCIA WEB), CNPJ nº 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos, 791, bairro Umarizal na cidade de Belém/PA CEP nº 66.050-000, apresentou proposta no valor global de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais) a ser divididos em 12 (doze) parcelas, sendo cada parcela R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Verificando a documentação do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação de empresa para Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, e estando este de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprindo o rito estabelecido nos incisos já citados, somos de opinião favorável pela INEXIGIBILIDADE 001/2020 da contratação do mencionado proponente acima citado, e que se proceda a publicação, para que surta seus efeitos legais e jurídicos da contratação direta.

Jacareacanga/PA, 03 de janeiro de 2020.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
OAB/PA nº 15.670  
Advogado